



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUL DE MINAS GERAIS  
Campus Muzambinho  
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000  
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PROCESSO N.º 23346.000266/2012-99  
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2012

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO n.º ...../2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS  
MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS GERAIS E..... NA FORMA,  
ABAIXO:**

Aos ..... dias do mês de ....., do ano de dois mil e onze, compareceram, de um lado, o **CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.648.539/0002-96, sediado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP 37890-000 - Muzambinho – MG, representado neste ato pelo Diretor Geral Professor Luiz Carlos Machado Rodrigues, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG (numero) e do CPF (número), residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., representada pelo(a) [cargo, Sr(a). [nome]. ....., [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade nº. ...., expedida pela SSP/..... e inscrito(a) CPF nº. .... doravante designada **CONTRATADA**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN 03 de 15 de outubro de 2009 e demais legislações correlatas, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**Contratação de empresa especializada na área de engenharia, arquitetura e ambiental para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Executivos para execução de “construções,**

reformas, ampliações ou conclusões de edificação, projetos ambientais na área de abrangência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho, cujas especificações e quantitativos se encontrarão neste termo e no edital da licitação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA constante do Processo **23346.000266/2012-99**, Pregão n.º 26/2012, bem como as disposições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços a Serem Prestados, Suas Especificações Técnicas e sua Garantia**

No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços especificados no Anexo I do Edital 26/2012, processo n.º **23346.000266/2012-99**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE um preposto, além de disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, informando linhas de telefone fixo, móvel ou fax, email para contato, comunicando quaisquer alterações destes, pelo e-mail [gregorio.barroso@eafmuz.gov.br](mailto:gregorio.barroso@eafmuz.gov.br) , ou pelo telefone (35) 3571-5090/5120.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A demanda pelos serviços será motivada pelas necessidades da CONTRATADA, não se sujeitando a quantidades mínimas mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato, a:

1. Cada projeto, após as visitas nos locais onde serão executados os serviços e dirimidas as dúvidas sobre os mesmos e a respectiva emissão da Ordem de Serviço, deverá ser entregue, nos termos do presente, no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho em Muzambinho/MG, nos prazos máximos de até: 10 (dez) dias corridos para Etapa 1, 10 (dez) dias corridos para Etapa 2, 40 (quarenta) dias corridos para Etapa 3, 30(trinta) dias corridos para a Etapa 4, conforme especificado no item 9 do Anexo I – Termo de Referência integrante do Edital.
2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;
4. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
5. Manter, durante toda a execução dos Serviços, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação dessas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato, a:

1. Solicitar, de imediato, a prestação dos serviços, nos termos propostos;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
4. Informar à CONTRATADA o nome, endereço e telefone do responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia Contratual**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no artigo 56, parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93, a Adjudicatária, na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor de 1,0% (Um por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término de sua vigência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos preços**

A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter os valores unitários propostos durante a sessão pública do Pregão 26/2012, conforme tabela:

**SERVIÇOS A EXECUTAR:** *Serão prestados os seguintes serviços:*

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	m <sup>2</sup>	15000		
2	PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO E EM ESTRUTURAS METÁLICAS E FUNDAÇÕES	m <sup>2</sup>	15000		

3	PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO	m <sup>2</sup>	15000		
4	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, TUBULAÇÕES DE GASES E LÍQUIDOS ESPECIAIS.	m <sup>2</sup>	15000		
5	PROJETOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	m <sup>2</sup>	15000		
6	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E ATERRAMENTO SPDA.	m <sup>2</sup>	15000		
7	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMNTO DE LÓGICA , TV, SOM, E DADOS.	m <sup>2</sup>	15000		
8	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALTA TENSÃO	km	10		
9	PROJETOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL	m <sup>2</sup>	5000		
10	PROJETOS EXECUTIVOS DE PAISAGISMO	m <sup>2</sup>	10000		
11	PROJETOS EXECUTIVOS DE CONFORTO TÉRMICO E ACÚSTICO E CLIMATIZAÇÃO	m <sup>2</sup>	5000		
12	PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLANAGEM.	m <sup>2</sup>	15000		
13	PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO	m <sup>2</sup>	8000		
14	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL E MARCAÇÃO DE RESERVA LEGAL E DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Hectare	220		
15	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAÇÃO	Valor Básico	20		
16	SONDAGEM DO TERRENO SPT FATURAMENTO MÍNIMO 30M	m	1500		
17	OUTORGA DE USO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS	Unidade	10		
18	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Unidade	5		
19	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Unidade	1		
20	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COMPLETO DO CAMPUS	Unidade	20		
21	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES AGROINDUSTRIAIS	Unidade	7		
22	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E GRÁFICO DE GANTT	m <sup>2</sup>	15000		

23	ELABORAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS DE PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO	m <sup>2</sup>	15000		
24	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AVALIAÇÕES, E PERICIAS ENGENHEIRO CONSULTOR SUPERIOR A 15 ANOS OU GRAU EQUIVALENTE	Hora	150		
25	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AVALIAÇÕES, E PERICIAS ENGENHEIRO SENIOR SUPERIOR A 10 ANOS OU GRAU EQUIVALENTE	Hora	150		
26	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AVALIAÇÕES, E PERICIAS ENGENHEIRO PLENO SUPERIOR A 5 ANOS OU GRAU EQUIVALENTE	Hora	150		
27	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AVALIAÇÕES, E PERICIAS ENGENHEIRO JUNIOR ATÉ 05 ANOS	Hora	150		
28	PLOTAGEM FOLHA A0	Unidade	200		
29	PLOTAGEM FOLHA A1	Unidade	200		
30	PLOTAGEM FOLHA A2	Unidade	200		
31	REEMBOLSO DE COMBUSTIVEL KM RODADO	km	2000		
				Total	

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os valores a serem pagos serão formulados com base nos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos responsáveis indicados pela CONTRATADA, para realizarem as entregas dos serviços no endereço: Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37.890-000 em Muzambinho/MG, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Consignação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, no valor estimativo de R\$ ... (.....), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho ....., Elemento de Despesa 339039

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Pagamentos**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos a serem feitos pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, durante a vigência deste Contrato objeto desta licitação, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados e devidamente discriminados nas respectivas notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, as mesmas deverão estar devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável designado pela Administração para realizar a fiscalização,

nas condições previstas nesta sub-cláusula. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega, desde que não haja impedimento legal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor anual do Contrato não gera compromisso da instituição em manter um consumo mínimo mensal, podendo este valor ser utilizado conforme as necessidades do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho dentro do período de vigência do contrato.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de demora, por parte da CONTRATADA, na apresentação das notas fiscais/faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo da CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de eventuais atrasos, causados pela CONTRATANTE, em conformidade com o que dispõe a IN/SLTI/MPOG 02/2008, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo por base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que vier a substituí-la, calculados, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços ora contratados, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária em entidade bancária indicada por esta, devendo, para tanto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em Juízo;
- c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) Existência de qualquer débito pendente com este órgão.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento de qualquer parcela contratual será feita consulta no SICAF para verificação regularidade da documentação sendo que o fornecedor obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste**

Os preços ajustados no Contrato decorrente da presente licitação poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o período mínimo de 01 (um) ano, desde que atendidas às exigências contidas no art. 5º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Subcontratação**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme dispõe o artigo 72 da lei 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido pela Administração relacionados no Item 6.5 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - De acordo com o art. 78 da lei 8.666/93 a contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato ou então subcontratar algum serviço sem aquiescência prévia do contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. remanescendo sua responsabilidade legal e contratual, perante esta, inclusive no que tange à subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - **Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

- A) Advertência;
- B) Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à licitante vencedora, no valor correspondente de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- C) Em caso de inexecução parcial ou total da obrigação contratual será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- D) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para efeito de contagem de prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do *fac-símile* ou da recepção por via eletrônica da citada Solicitação/Requisição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea D, da subcláusula primeira, desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Acréscimos e Supressões:**

O contrato será elaborado para a quantidade de consumo estimado para 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do objeto, podendo sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, designará por meio de portaria específica um representante, servidor da instituição, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos estabelecidos no edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, Edital e dos seus anexos, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Pouso Alegre/MG, Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Muzambinho/MG, xxxx de xxxxxxxx de 2012

---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

---

Testemunha

---

Testemunha